

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026.

A presente Mensagem visa retificar o Projeto de Lei nº 009/2026, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação Folclórica e Cultural Bumba Meu Boi – Firmino da Luz Silveira e dá outras 009” nos seguintes termos:

1. Fica incluído no Projeto de Lei nº 006/2026 a documentação da entidade e plano de trabalho constante desta mensagem retificativa.

A referida retificação se faz necessária pois, no envio do Projeto Lei nº 009/2026, não foi anexada a documentação da entidade e plano de trabalho.

As demais disposições do Projeto de Lei nº 009/2026 permanecem inalteradas.

Por tais motivos, solicita-se o recebimento e processamento do presente retificativo, para que passe a integrar o Projeto de Lei nº 009/2026.
Encruzilhada do Sul, 13 de fevereiro de 2026.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

1 de 22

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro B-Eletrônico desta cidade de ENCRUZILHADA DO SUL/RS, sob nº 524, em data de terça-feira, 5 de novembro de 2024, encontra-se registrado o(a) ASSOCIAÇÃO, cujo teor é o seguinte:



**ATA Nº 01/2024 DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL,
ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA – QUINQUÊNIO 01/2024 a 01/2029**

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024), às 19 horas, reuniram-se em assembleia geral na Rua 4 de Dezembro nº 42, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, as pessoas abaixo relacionadas, com a finalidade única e específica de Fundação de uma Associação de direito privado sem fins econômicos que são: Alexandre Paulo Moch Schmidt Teixeira, brasileiro, casado, médico, residente no Campo da aviação, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 2092574009-SSP/RS e CPF nº 010.850.970-21; Claudete Maria Moch, brasileira, solteira, aposentada, residente no Campo da Aviação, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1022295461-SSP/RS e CPF nº 401.715.150-72; Diogo Silveira Kucharski, brasileiro, casado, Micro Empresário, residente na Rua Conde de Porto Alegre nº 1272, Bairro Vista Alegre nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 4077771428-SJS/RS e CPF nº 980.060.020-53; Edejar Peixoto Silveira, brasileiro, solteiro, Analista Jurídico, residente na Rua São Sebastião do Cai nº 30, Bairro Camaquã, Porto Alegre/RS, CEP nº 91910-001, RG nº 2056406958-SSP/RS e CPF nº 921.588.890-04; Edson Dutra Guterres, brasileiro, solteiro, vigilante, residente na Rua Alcides Campos nº 460 nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 2081159572-SSP/RS e CPF nº 964.837.840-15; Jocimar Nunes Pruss, brasileiro, solteiro, vigilante, residente na Rua 4 de Dezembro nº 147 nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 8076061211-SSP/RS e CPF nº 000.489.690-44; Josseane Kovalski Kucharski, brasileira, casada, Auxiliar Administrativa, residente na Rua Conde de Porto Alegre nº 1272, Bairro Vista Alegre nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 7093515778-SSP/RS e CPF nº 020.302.900-33; Léa Catarina Moch, brasileira, solteira, aposentada, residente no Campo da Aviação, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1037151071-SJS/RS e CPF nº 524.224.960-91; Leandro Freitas dos Santos, brasileiro, viúvo, Operador de Máquinas, residente na Rua Possidônio Barreto de Azambuja nº 261, Vila Mariano da Rocha, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 9078561892-SJS/RS e CPF nº 002.441.500-60; Liane Dannenberg Geotzke, brasileira, Solteira, Secretária Executiva e Massoterapeuta, residente na Av. Otto Niemeyer nº 1702, Apto. nº 505, Bloco F, Bairro Camaquã, Porto Alegre/RS. CEP 91910-001, RG nº 7075730461 e CPF nº 989.636.940-20; Lisandro Silveira Reis, brasileiro, solteiro, Projetista de Software, residente na Av. Otto Niemeyer nº 1702 - Apto 505, Bloco. F, Bairro Camaquã, Porto Alegre/RS. CEP nº 91910-001, RG nº 2059230331-SJS/RS e CPF nº 920.656.510-91; Márcia Cristine Kunz, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua Ernesto Dorneles nº 1253 nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 2057247881-SJS/RS e CPF nº 004.011.010-96; Marcelo Peixoto Franco, brasileiro, casado, professor, residente na Av. Coronel Honório Carvalho nº 1323, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1089105711-SJS/RS e CPF nº 015.685.240-30; Roberta Silveira Reis, brasileira, solteira, Professora Municipal, residente na Rua 4 de dezembro nº 193, Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 5078560926-SJS/RS e CPF nº 000.908.220-48; Tiago Soares Afolter, brasileiro, solteiro, motorista, residente na Rua Ernesto Dorneles nº 1253 nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 8069140245-SSP/RS e CPF nº 999.415.380-34; Valdecir Custódio Lucas, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no

Roberto Silveira Reis

continua na próxima folha

Assinado por 2 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI e BENITO PASCHOAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadaosul.1doc.com.br/verificacao/3AE1-5DE6-BD66-71CE>
Autenticação do documento no site <https://citta.click/0644D1EA52F4CCDC>

Assinado por 2 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI e BENITO PASCHOAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadaosul.1doc.com.br/verificacao/3AE1-5DE6-BD66-71CE>
Autenticação do documento no site <https://citta.click/0644D1EA52F4CCDC>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

2 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL
"Bumba Meu Boi - Firmino da Luz Silveira"
Rua Conde de Porto Alegre nº 1272 - Bairro Vista Alegre - Encruzilhada do Sul/RS

Campo da Aviação. 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 3077772147-SJS/RS, RG nº 953.509.500-53, denominados neste ato de ASSOCIADOS FUNDADORES. Para presidir os trabalhos foi escolhido por aclamação o Sr. Diogo Silveira Kucharski, que a seguir convidou a mim, Roberta Silveira Reis, para secretariá-lo. A seguir, deu-se início aos trabalhos que deliberou os seguintes assuntos: **PRIMEIRO ASSUNTO:** Aprovação do Nome e local da Entidade, que sendo submetido à votação proposta da denominação e local da associação o mesmo foi aprovado por unanimidade por todos os associados presentes, ficando assim denominada, **Associação Folclórica e Cultural "Bumba Meu Boi - Firmino da Luz Silveira"**, tendo como local e sede a Rua Conde de Porto Alegre nº 1272, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000. **SEGUNDO ASSUNTO:** Apresentação, Leitura e Aprovação do Estatuto Social da Entidade, sendo feito neste ato sua leitura e posto em votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade por todos os presentes em toda a sua íntegra e transcrito no Livro de Atas que ficou assim constituído: **ESTATUTO SOCIAL: ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:** A **Associação Folclórica e Cultural "Bumba Meu Boi - Firmino da Luz Silveira"**, fundada nesta data, com sede e foro na Rua Conde de Porto Alegre nº 1272, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Encruzilhada do Sul - RS, CEP 96610-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter folclórico, cultural, promocional e recreativo sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. **ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas: **I - Execução anual do folguado do Bumba Meu Boi**, proporcionando uma programação folclórica, artística e cultural; **II - Fomentar e desenvolver projetos de recuperação e preservação do patrimônio, da cultura e do folclore;** **III - Organização de festas e manifestações populares com contratações de shows.** **Parágrafo Único -** Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral. **ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO:** A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais. **ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL:** A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora

Roberta Silveira Reis

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 524



após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas. I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos; II - Eleger e destituir os administradores; III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados; V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação; VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação; VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social; VIII - Deliberar quanto à dissolução da Associação; IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto. Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou; Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação; Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades. ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS: Os associados serão divididos nas seguintes categorias: I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa. II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações; III - Associados Contribuintes: aqueles que contribuem mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral; IV - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados; ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO: Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal; II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS: I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III - Zelar pelo bom nome da Associação; IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação; V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VI - Comparecer por ocasião das eleições; VII - Votar por ocasião das eleições; VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome

Roberta Silveira Reis

continua na próxima folha

Assinado por 2 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI e BENITO PASCHOAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadasul.1doc.com.br/verificacao/3AE1-5DE6-BD66-71CE> e informe o código 3AE1-5DE6-BD66-71CE
Autenticação do documento no site <https://citta.click/0644D1EA52F4CCDC> utilizando a chave '0644D1EA52F4CCDC'

Bel. Jean da Silva Bastos
3º Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

4 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524



providências. Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas. ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS: São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto; III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal; ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I - Violação do estatuto social; II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV - Desvio dos bons costumes; V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas. Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação; Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes; Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral; Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação. ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: I - Advertência por escrito; II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; III. Eliminação do quadro social. ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO: São órgãos da Associação: I - Diretoria Executiva; II - Conselho Fiscal. ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros. ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA: I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social. II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral; III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos

Roberta Silveira Reis

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 524

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL
"Tumba Meu Pei - Firmino da Luz Silveira"
Rua Conde de Porto Alegre nº 1272 - Bairro Vista Alegre - Encruzilhada do Sul/RS

profissionalizantes e atividades culturais; IV - Representar e defender os interesses de seus associados; V - Elaborar o orçamento anual; VI - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; VII - Admitir pedido de inscrição de associados; VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados. Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE: I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis. Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO: I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; II - Redigir a correspondência da Associação; III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria. Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO: I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual; VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral. Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal, que será composto por (03) três membros e seus respectivos suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições; I - Examinar os livros de escrituração da Associação; II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; III - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Roberto Silveira Reis

continua na próxima folha

Assinado por 2 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI e BENITO PASCHOAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadasul.1doc.com.br/verificacao/3AE1-5DE6-BD66-71CE> e informe o código 3AE1-5DE6-BD66-71CE
Autenticação do documento no site <https://citta.click/0644D1EA52F4CCDC> utilizando a chave '0644D1EA52F4CCDC'

Bel. Jean da Silva Batista
3º Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

6 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524



Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. ARTIGO 19º - DO MANDATO: As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, na SEGUNDA quinzena do mês de JANEIRO, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO: A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - Grave violação deste estatuto; III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; V - Conduta duvidosa. Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação; Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa. ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA: Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral; Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes. ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação. ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação. ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por: I - Contribuições mensais dos associados contribuintes; II - Doações,

Roberta Silveira Reis

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 524

**ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL
"Tumba Meu Bê - Firmine da Luz Silveira"**

Rua Conde de Porto Alegre nº 1272 - Bairro Vista Alegre - Encruzilhada do Sul/RS

legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação; III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; ARTIGO 25º - DA VENDA: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação. ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO: A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes. ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais. ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional. ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral. TERCEIRO ASSUNTO: Eleição da Primeira diretoria para o QUINQUÊNIO janeiro de dois mil e vinte e quatro a janeiro de dois mil e vinte e nove (01/2024 a 01/2029). Tendo sido apresentada chapa única a mesma foi aprovada por unanimidade e empossada nesta data, ficando assim constituída: **Presidente:** Diogo Silveira Kucharski, brasileiro, casado, Micro Empresário, residente na Rua Conde de Porto Alegre nº 1272, Bairro Vista Alegre nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 4077771428-SJS/RS e CPF nº 980.060.020-53; **Vice - Presidente:** Edson Dutra Guterres, brasileiro, solteiro, vigilante, residente na Rua Alcides Campos nº 460 nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 2081159572-SSP/RS e CPF nº 964.837.840-15; **1ª Secretária:** Roberta Silveira Reis, brasileira, solteira, Professora Municipal, residente na Rua 4 de dezembro nº 193, Encruzilhada do Sul/RS,

Roberta Silveira Reis

continua na próxima folha

Assinado por 2 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI e BENITO PASCHOAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadasul.1doc.com.br/verificacao/3AE1-5DE6-BD66-71CE>
Autenticação do documento no site <https://citta.click/0644D1EA52F4CCDC> utilizando a chave '0644D1EA52F4CCDC'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

8 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524



RG nº 5078560926-SJS/RS e CPF nº 000.908.220-48; **2ª Secretária:** Liane Dannenberg Geotzke, brasileira, Solteira, Secretária Executiva e Massoterapeuta, residente na Av. Otto Niemeyer nº 1702, Apto. nº 505, Bloco F, Bairro Camaquã, Porto Alegre/RS. CEP 91910-001, RG nº 7075730461 e CPF nº 989.636.940-20; **1º Tesoureiro:** Leandro Freitas dos Santos, brasileiro, viúvo, Operador de Máquinas, residente na Rua Possidônio Barreto de Azambuja nº 261, Vila Mariano da Rocha, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 9078561892-SJS/RS e CPF nº 002.441.500-60; **2º Tesoureira:** Josseane Kovalski Kucharski, brasileira, casada, Auxiliar Administrativa, residente na Rua Conde de Porto Alegre nº 1272, Bairro Vista Alegre nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 7093515778-SSP/RS e CPF nº 020.302.900-33; **Conselho Fiscal Titular:** 1 - Edejar Peixoto Silveira, brasileiro, solteiro, Analista Jurídico, residente na Rua São Sebastião do Cai nº 30, Bairro Camaquã, Porto Alegre/RS, CEP nº 91910-001, RG nº 2056406958-SSP/RS e CPF nº 921.588.890-04; 2 - Jocimar Nunes Pruss, brasileiro, solteiro, vigilante, residente na Rua 4 de Dezembro nº 147 nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 8076061211-SSP/RS e CPF nº 000.489.690-44; 3 - Lisandro Silveira Reis, brasileiro, solteiro, Projetista de Software, residente na Av. Otto Niemeyer nº 1702 - Apto 505, Bloco. F, Bairro Camaquã, Porto Alegre/RS. CEP nº 91910-001, RG nº 2059230331-SJS/RS e CPF nº 920.656.510-91; **Conselho Fiscal Suplentes:** 1 - Alexandre Paulo Moch Schmidt Teixeira, brasileiro, casado, médico, residente no Campo da aviação, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 2092574009-SSP/RS e CPF nº 010.850.970-21; 2 - Léa Catarina Moch, brasileira, solteira, aposentada, residente no Campo da Aviação, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1037151071-SJS/RS e CPF nº 524.224.960-91; 3 - Claudete Maria Moch, brasileira, solteira, aposentada, residente no Campo da Aviação, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1022295461-SSP/RS e CPF nº 401.715.150-72. Após toda a Diretoria e Conselho Fiscal terem sido empossados e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, e eu, 1ª Secretária, Roberta Silveira Reis, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os demais presentes: Roberta Silveira Reis, Léa Catarina Moch, Valdecir Custodio Lucas, Claudete Maria Moch, Lisandro Silveira Reis, Liane Dannenberg Geotzke, Jocimar Nunes Pruss, Edson Dutra Guterres, Leandro Freitas dos Santos, Tiago Soares Afolter, Márcia Cristine Kunz, Diogo Silveira Kucharski, Josseane Kovalski Kucharski, Edejar Peixoto Silveira, Marcia Cristine Kunz, Luiza Remião e Alexandre Paulo Moch Schmidt Teixeira. Declaram sob as penas da Lei que o teor confere com a original de folhas 01 á 07 do livro de atas da Associação. Encruzilhada do Sul, 15 de janeiro de 2024.

Diogo Silveira Kucharski – Presidente

Roberta Silveira Reis – 1ª Secretária

Visto em:

23/07/2024

23

Adriano da Silva Castro - OAB/RS: 96.203

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO

9 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524



RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

- 1 - Alexandre Paulo Moch Schmidt Teixeira, brasileiro, casado, médico, residente no Campo da aviação, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 2092574009-SSP/RS e CPF nº 010.850.970-21;
- 2 - Claudete Maria Moch, brasileira, solteira, aposentada, residente no Campo da Aviação, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1022295461-SSP/RS e CPF nº 401.715.150-72;
- 3 - Diogo Silveira Kucharski, brasileiro, casado, Micro Empresário, residente na Rua Conde de Porto Alegre nº 1272, Bairro Vista Alegre nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 4077771428-SJS/RS e CPF nº 980.060.020-53;
- 4 - Edejar Peixoto Silveira, brasileiro, solteiro, Analista Jurídico, residente na Rua São Sebastião do Caf nº 30, Bairro Camaquã, Porto Alegre/RS, CEP nº 91910-001, RG nº 2056406958-SSP/RS e CPF nº 921.588.890-04;
- 5 - Edson Dutra Guterres, brasileiro, solteiro, vigilante, residente na Rua Alcides Campos nº 460 nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 2081159572-SSP/RS e CPF nº 964.837.840-15;
- 6 - Jocimar Nunes Pruss, brasileiro, solteiro, vigilante, residente na Rua 4 de Dezembro nº 147 nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 8076061211-SSP/RS e CPF nº 000.489.690-44;
- 7 - Josseane Kovalski Kucharski, brasileira, casada, Auxiliar Administrativa, residente na Rua Conde de Porto Alegre nº 1272, Bairro Vista Alegre nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 7093515778-SSP/RS e CPF nº 020.302.900-33;
- 8 - Léa Catarina Moch, brasileira, solteira, aposentada, residente no Campo da Aviação, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1037151071-SJS/RS e CPF nº 524.224.960-91;
- 9 - Leandro Freitas dos Santos, brasileiro, viúvo, Operador de Máquinas, residente na Rua Possidônio Barreto de Azambuja nº 261, Vila Mariano da Rocha, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 9078561892-SJS/RS e CPF nº 002.441.500-60;
- 10 - Liane Dannenberg Geotzke, brasileira, Solteira, Secretária Executiva e Massoterapeuta, residente na Av. Otto Niemeyer nº 1702, Apto. nº 505, Bloco F. Bairro Camaquã, Porto Alegre/RS. CEP 91910-001, RG nº 7075730461 e CPF nº 989.636.940-20;
- 11 - Lisandro Silveira Reis, brasileiro, solteiro, Projetista de Software, residente na Av. Otto Niemeyer nº 1702 - Apto 505, Bloco. F, Bairro Camaquã, Porto Alegre/RS. CEP nº 91910-001, RG nº 2059230331-SJS/RS e CPF nº 920.656.510-91;

Roberta Silveira Reis

continua na próxima folha

Assinado por 2 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI e BENITO PASCHOAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadasul.1doc.com.br/verificacao/3AE1-5DE6-BD66-71CE>
Autenticação do documento no site <https://citta.click/0644D1EA52F4CCDC>

Dei. Joan da Silva
3º Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO

10 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524



12 – Márcia Cristine Kunz, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua Ernesto Dorneles nº 1253 nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 2057247881-SJS/RS e CPF nº 004.011.010-96;

13 – Marcelo Peixoto Franco, brasileiro, casado, professor, residente na Av. Coronel Honório Carvalho nº 1323, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1089105711-SJS/RS e CPF nº 015.685.240-30;

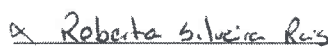
14 – Roberta Silveira Reis, brasileira, solteira, Professora Municipal, residente na Rua 4 de dezembro nº 193, Encruzilhada do Sul-RS, RG nº 5078560926-SJS/RS e CPF nº 000.908.220-48;

15 – Tiago Soares Afolter, brasileiro, solteiro, motorista, residente na Rua Ernesto Dorneles nº 1253 nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 8069140245-SSP/RS e CPF nº 999.415.380-34;

16 – Valdecir Custódio Lucas, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Campo da Aviação, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 3077772147-SJS/RS, RG nº 953.509.500-53.

Encruzilhada do Sul, 15 de janeiro de 2024


Diogo Silveira Kucharski – Presidente


Roberta Silveira Reis – 1ª Secretária

Visto em: 23/07/2024.


Adriano da Silva Castro-OAB/RS: 96.203

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

11 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524



RELACÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA

QUINQUÊNIO 01/2024 Á 01/2029

Presidente: Diogo Silveira Kucharski, brasileiro, casado, Micro Empresário, residente na Rua Conde de Porto Alegre nº 1272, Bairro Vista Alegre nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 4077771428-SJS/RS e CPF nº 980.060.020-53;

Vice – Presidente: Edson Dutra Guterres, brasileiro, solteiro, vigilante, residente na Rua Alcides Campos nº 460 nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 2081159572-SSP/RS e CPF nº 964.837.840-15;

1ª Secretária: Roberta Silveira Reis, brasileira, solteira, Professora Municipal, residente na Rua 4 de dezembro nº 193, Encruzilhada do Sul-RS, RG nº 5078560926-SJS/RS e CPF Nº 000.908.220-48;

2ª Secretária: Liane Dannenberg Geotzke, brasileira, Solteira, Secretária Executiva e Massoterapeuta, residente na Av. Otto Niemeyer nº 1702, Apto. nº 505, Bloco F, Bairro Camaquã, Porto Alegre/RS. CEP 91910-001, RG nº 7075730461 e CPF nº 989.636.940-20;

1º Tesoureiro: Leandro Freitas dos Santos, brasileiro, viúvo, Operador de Máquinas, residente na Rua Possidônio Barreto de Azambuja nº 261, Vila Mariano da Rocha, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 9078561892-SJS/RS e CPF nº 002.441.500-60;

2ª Tesoureira: Josseane Kovalski Kucharski, brasileira, casada, Auxiliar Administrativa, residente na Rua Conde de Porto Alegre nº 1272, Bairro Vista Alegre nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 7093515778-SSP/RS e CPF nº 020.302.900-33;

Conselho Fiscal Titular

1 - Edejar Peixoto Silveira, brasileiro, solteiro, Analista Jurídico, residente na Rua São Sebastião do Caf nº 30, Bairro Camaquã, Porto Alegre/RS, CEP nº 91910-001, RG nº 2056406958-SSP/RS e CPF nº 921.588.890-04;

2 - Jocimar Nunes Pruss, brasileiro, solteiro, vigilante, residente na Rua 4 de Dezembro nº 147 nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 8076061211-SSP/RS e CPF nº 000.489.690-44;

3 - Lisandro Silveira Reis, brasileiro, solteiro, Projetista de Software, residente na Av. Otto Niemeyer nº 1702 - Apto 505, Bloco. F, Bairro Camaquã, Porto Alegre/RS. CEP nº 91910-001, RG nº 2059230331-SJS/RS e CPF nº 920.656.510-91;

Conselho Fiscal Suplentes

1 - Alexandre Paulo Moch Schmidt Teixeira, brasileiro, casado, médico, residente no Campo da aviação, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 2092574009-SSP/RS e CPF nº 010.850.970-21;

Roberta Silveira Reis

continua na próxima folha

Assinado por 2 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYKODINSKI e BENITO PASCHOAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadasul.1doc.com.br/verificacao/3AE1-5DE6-BD66-71CE>
Autenticação do documento no site <https://citta.click/0644D1EA52F4CCDC> utilizando a chave '0644D1EA52F4CCDC'

Bel. Jean da Silva
2º Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

12 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524



2 - Léa Catarina Moch, brasileira, solteira, aposentada, residente no Campo da Aviação, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1037151071-SJS/RS e CPF nº 524.224.960-91;

3 - Claudete Maria Moch, brasileira, solteira, aposentada, residente no Campo da Aviação, 1º distrito de Encruzilhada do Sul/RS, RG nº 1022295461-SSP/RS e CPF nº 401.715.150-72;

Encruzilhada do Sul, 15 de janeiro de 2024

Diogo Silveira Kucharski – Presidente

Roberta Silveira Reis – 1ª Secretária

Visto em: 23/07/2024.

Adriano da Silva Castro-OAB/RS: 96.203

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

13 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524



ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação Folclórica e Cultural "Bumba Meu Boi - Firmino da Luz Silveira", fundada nesta data, com sede e foro na Rua Conde de Porto Alegre nº 1272, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Encruzilhada do Sul - RS, CEP 96610-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter folclórico, cultural, promocional e recreativo sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - Execução anual do folguedo do Bumba Meu Boi, proporcionando uma programação folclórica, artística e cultural;

II - Fomentar e desenvolver projetos de recuperação e preservação do patrimônio, da cultura e do folclore;

III - Organização de festas e manifestações populares com contratações de shows.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora

Roberta Silveira Reis

continua na próxima folha

Assinado por 2 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYKODINSKI e BENITO PASCHOAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadasul.1doc.com.br/verificacao/3AE1-5DE6-BD66-71CE> e informe o código 3AE1-5DE6-BD66-71CE
Autenticação do documento no site <https://citta.click/0644D1EA52F4CCDC> utilizando a chave '0644D1EA52F4CCDC'

Bel. Jean da Silva
3º Substituído





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVENBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

14 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524



após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III - Associados Contribuintes: aqueles que contribuem mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

Roberto Silveira Reis

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

15 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524



IV - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - Comparecer por ocasião das eleições;

VII - Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

Roberta Silveira Reis

continua na próxima folha

Assinado por 2 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI e BENITO PASCHOAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/3AE1-5DE6-BD66-71CE>
Autenticação do documento no site <https://citta.click/0644D1EA52F4CCDC>

Bel. Jean da Silva Batista
3º Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

16 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524



III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Roberta S. Silveira Rec.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

17 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524



ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV - Representar e defender os interesses de seus associados;
- V - Elaborar o orçamento anual;
- VI - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII - Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Roberta Silveira Reis

continua na próxima folha

Assinado por 2 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYKODINSKI e BENITO PASCHOAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadasul.1doc.com.br/verificacao/3AE1-5DE6-BD66-71CE>
Autenticação do documento no site <https://citta.click/0644D1EA52F4CCDC> utilizando a chave '0644D1EA52F4CCDC'

Bel. Jean da Silva
3º Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVENBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

18 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524



ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

Roberta Silveira Reis

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

19 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524



VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por (03) três membros e seus respectivos suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, na **SEGUNDA** quinzena do mês de **JANEIRO**, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, **podendo seus membros ser reeleitos**.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

α Roberto Silveira Reis

continua na próxima folha

del. Jean da Silva B...
3º Substituto

Assinado por 2 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYKODINSKI e BENITO PASCHOAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadasul.1doc.com.br/verificacao/3AE1-5DE6-BD66-71CE> e informe o código 3AE1-5DE6-BD66-71CE
Autenticação do documento no site <https://citta.click/0644D1EA52F4CCDC> utilizando a chave '0644D1EA52F4CCDC'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

20 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524



V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal **não** perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I - Contribuições mensais dos associados contribuintes;

Roberta Silveira Reis

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

21 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524



II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

~ Roberto Silveira Reis

continua na próxima folha

Assinado por 2 pessoas: DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI e BENITO PASCHOAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadaosul.1doc.com.br/verificacao/3AE1-5DE6-BD66-71CE>
Autenticação do documento no site <https://citta.click/0644D1EA52F4CCDC>

Bel Jean da Silva
3º Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCruzilhada DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO**

22 de 22

continuação da folha anterior, Registro nº 524



ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Encruzilhada do Sul, 15 de janeiro de 2024

Diogo Silveira Kucharski – Presidente

Roberta Silveira Reis – 1ª Secretária

Visto em: 23/07/2024

Adriano da Silva Castro-OAB/RS: 96.203

O referido é verdade. Dou fé.
ENCruzilhada DO SUL, terça-feira, 5 de novembro de 2024.

Bel. Jean da Silva Batista
3º Substituto

Bel. Jean da Silva Batista
3º Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 479,70 + R\$ 26,40 = R\$ 506,10
Certidão PJ (22 páginas): R\$ 268,40 (0177.04.1400002.03133 = R\$ 4,90)
Exame documentos: R\$ 56,30 (0177.04.1400002.03131 = R\$ 4,90)
Registro PJ: R\$ 84,00 (0177.04.1400002.03132 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 46,20 (0177.04.1400002.03130 = R\$ 4,90)
Busca: R\$ 11,60 (0177.02.1400002.01136 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 13,20 (0177.01.1400002.09681 a 9682 = R\$ 4,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098715 54 2024 00000396 01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.984.443/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO FOLCLORICA E CULTURAL BUMBA MEU BOI - FIRMINO DA LUZ SILVEIRA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CONDE DE PORTO ALEGRE	NÚMERO 1272	COMPLEMENTO CASA 1272
---------------------------------------	----------------	--------------------------

CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL	UF RS
-------------------	---------------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIOGOKUCHARSKI1982@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 9676-8792
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2026 às 09:54:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PLANO DE AÇÃO

Repasse de R\$ 2.000,00 para a Associação Folclórica e Cultural Bumba Meu Boi – Firmino da Luz Silveira

1. Identificação da Entidade

A **Associação Folclórica e Cultural Bumba Meu Boi - Firmino da Luz Silveira** é uma entidade cultural tradicional que atua na preservação e promoção das manifestações populares, especialmente o tradicional cortejo do Bumba Meu Boi, fortalecendo a identidade cultural e promovendo inclusão social por meio da arte e da cultura.

2. Objetivo do Repasse

Destinar o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para custear a alimentação dos integrantes do tradicional cortejo do boi, garantindo condições adequadas de participação durante as atividades culturais realizadas pela associação.

3. Contextualização Cultural

O **Bumba Meu Boi** é uma das mais expressivas festas do folclore popular brasileiro, baseada na lenda da morte e ressurreição de um boi. Nos folguedos, realizam-se cortejos e apresentações, muitas vezes em caráter competitivo, conduzidos por agremiações chamadas “Bois”, que encenam espetáculos utilizando a figura do animal.

Essa manifestação cultural possui raízes africanas, indígenas e europeias, além de vínculos com celebrações religiosas católicas, sendo fortemente associada ao período das festas juninas.

Em **Encruzilhada do Sul**, onde o Bumba Meu Boi é praticado desde aproximadamente 1920, o evento ocorre no sábado seguinte ao Carnaval, marcando uma despedida singular dos festejos de Momo. Ao longo de mais de cem anos, o folguedo tornou-se imprescindível para o município, para a região e até mesmo para o Estado, pelo valor de resgate cultural que representa.

O festejo encontra-se **incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município**, consolidando sua importância institucional e turística.

Reconhecendo sua relevância, o Bumba Meu Boi foi declarado **Patrimônio Cultural Imaterial de Encruzilhada do Sul**, por meio da Lei nº 4.164, de 26 de abril de 2023, aprovada pela Câmara de Vereadores e sancionada pelo Prefeito Municipal.

Diante disso, a proponente apresenta o projeto **“Bumba Meu Boi – Patrimônio Cultural Imaterial de Encruzilhada do Sul”**, com o objetivo de preservar, fortalecer e difundir essa manifestação popular e folclórica.

4. Justificativa

O tradicional cortejo do Bumba Meu Boi mobiliza diversos integrantes da comunidade, incluindo adultos e crianças (filhos dos participantes), totalizando **57 pessoas**.

Após pesquisa de preços realizada pela associação, o menor valor encontrado para alimentação foi de **R\$ 35,00 por pessoa**, o que totalizaria:

$$57 \text{ pessoas} \times \text{R\$ } 35,00 = \text{R\$ } 1.995,00$$

Dessa forma, o valor de **R\$ 2.000,00** cobre integralmente a despesa prevista com alimentação.

A alimentação adequada é fundamental para:

- Garantir o bem-estar físico dos participantes;
- Assegurar a permanência e participação integral dos integrantes durante o cortejo;
- Proporcionar dignidade, especialmente às crianças envolvidas;
- Fortalecer o compromisso e a valorização dos membros da associação;
- Manter viva uma importante tradição cultural local.

O repasse contribui diretamente para a continuidade das atividades culturais, preservando o patrimônio imaterial e incentivando a participação comunitária.

4. Público Beneficiado

- **Total de beneficiários:** 57 pessoas
- Integrantes do cortejo
- Filhos dos integrantes

5. Aplicação dos Recursos

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Alimentação dos integrantes	57 pessoas	R\$ 35,00	R\$ 1.995,00

Total do repasse: R\$ 2.000,00

6. Resultados Esperados

- Garantia de alimentação adequada durante o evento;
- Participação plena dos integrantes no cortejo;
- Fortalecimento da cultura popular local;
- Incentivo à valorização das tradições folclóricas;
- Promoção de inclusão social e cultural.

7. Conclusão

O repasse de **R\$ 2.000,00** à Associação Folclórica e Cultural Bumba Meu Boi – Firmino da Luz Silveira representa um investimento direto na cultura, na tradição e na dignidade dos participantes do cortejo.

Além de assegurar a alimentação dos 57 integrantes, entre eles crianças, o recurso fortalece uma manifestação cultural tradicional, contribuindo para a preservação da identidade cultural e para o fortalecimento da comunidade.



Documento assinado digitalmente
RENATA AMARAL DOS SANTOS
Data: 13/02/2026 15:58:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Renata Amaral dos Santos

Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AE1-5DE6-BD66-71CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI (CPF 002.XXX.XXX-85) em 13/02/2026 16:03:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 13/02/2026 16:05:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzelhadadosul.1doc.com.br/verificacao/3AE1-5DE6-BD66-71CE>